



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 434/CONSELHO SUPERIOR, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**APROVA O REGULAMENTO  
DAS ATIVIDADES  
ACADÊMICO-CIENTÍFICO-  
CULTURAIS (AACCs) DO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
RORAIMA.**

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23229.000423.2016-26 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2019.

*Sandra Grützmacher*

**SANDRA GRÜTZMACHER**

Presidente em exercício

Portaria n.º 263/GR/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 434/CONSELHO SUPERIOR, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS - AACCs

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs) são partes integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, nas modalidades presencial e a distância.

**Parágrafo único.** Caberá ao estudante participar das AACCs que priorizem a construção de conhecimentos sociais, humanos, culturais e profissionais, descritas neste Regulamento.

**Art. 2º** As AACCs são obrigatórias nos currículos dos cursos superiores de licenciatura e bacharelado, sendo requisito indispensável para a sua integralização, conforme legislação específica<sup>1</sup>.

**§ 1º** O ordenamento vigente dos cursos superiores de tecnologia<sup>2</sup> e cursos técnicos<sup>3</sup> de nível médio não prevê critérios sobre a oferta das AACCs, assim como também não as veda, ficando a cargo da Instituição a inclusão ou não em sua matriz curricular, assim como suas respectivas cargas horárias mínimas que deverão ser definidas na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**§2º** As AACCs serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão dos cursos, conforme descrito no PPC, sendo obrigatória, para obtenção do diploma, a validação do cumprimento da carga horária definida em cada PPC.

**Art. 3º** As AACCs têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando:

**I.** Atividades de ensino e complementação da formação profissional, social, humana e cultural;

**II.** Atividades de extensão comunitária e de interesse coletivo;

---

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

<sup>2</sup> Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

<sup>3</sup> As AACCs para os cursos técnicos não estão previstas na legislação que regulamenta essa modalidade de ensino, quais sejam a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2012 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

III. Atividades de ciência, tecnologia e inovação;

IV. Atividades de representação estudantil.

## CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

**Art. 4º** As AACCs poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial e/ou a distância, no próprio IFRR, em organizações públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 3º, observado o Anexo I, deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As AACCs não serão utilizadas como justificativas para faltas em componentes curriculares do curso.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

**Art. 5º** Compete aos Coordenadores de Cursos:

I. Orientar os estudantes quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às AACCs;

II. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das AACCs;

III. Validar, de acordo com o Colegiado do Curso ou instância equivalente, os componentes curriculares de outros cursos que poderão ser consideradas como AACCs, em consonância com o PPC;

IV. Encaminhar, ao Setor de Registros Acadêmicos do respectivo *Campus*, o resultado das AACCs, para averbação no histórico escolar do estudante.

### SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Curso ou instância equivalente analisar as atividades não contempladas neste regulamento, propondo ao Coordenador do curso a avaliação e pontuação dessas atividades.

### SEÇÃO III DO ESTUDANTE

**Art. 7º** Compete aos estudantes do IFRR, matriculados nos cursos técnicos e de graduação:

I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição que propiciem pontuações para as AACCs;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- II. Inscrever-se e participar efetivamente de tais atividades;
  - III. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
  - IV. Protocolar, na Coordenação do Curso, a documentação necessária para a avaliação das AACCs até a data limite, estabelecida no Calendário Acadêmico ou outro instrumento equivalente.
  - V. Retirar a documentação apresentada junto à Coordenação do Curso após a publicação do resultado da avaliação e devolvê-la em formato de mídia no prazo de até 07(sete) dias úteis a contar do resultado.
- §1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo a natureza da atividade realizada (curso, palestra, estágio, monitoria e outros), carimbo e assinatura, especificação de carga horária (ou documentação anexa que a comprove), entidade promotora, local da realização e período de execução.
- §2º A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento poderá ser destruída a critério do setor responsável pelo controle das AACCs.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS**

**Art. 8º** Na avaliação das AACCs, desenvolvidas pelo estudante, serão considerados:

- I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o PPC do curso no qual o estudante está matriculado.
  - II. O total de horas dedicadas à atividade.
- §1º Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso.
- §2º O Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Curricular Obrigatório não poderão ser pontuados em AACCs, por já possuírem carga horária e registro próprio na matriz curricular do curso.
- §3º Visitas técnicas não serão pontuadas em AACCs por fazerem parte de recursos metodológicos já previstos em componentes curriculares.

**Art. 9º** Poderão ser validadas como AACCs:

- I. Grupo 1 - Atividades de complementação da formação profissional, social, humana e cultural, estando inclusas:**
- a. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
  - b. Participação efetiva em comissão organizadora de eventos de caráter acadêmico-científico e cultural;
  - c. Estágio extracurricular ou atividades voluntárias em instituições relacionadas à área de formação;
  - d. Participação com aproveitamento em componentes extra curriculares e de enriquecimento curricular de interesse do curso;
  - e. Monitoria com bolsa ou voluntária em componentes curriculares do curso e/ou afins;
  - f. Participação em projetos de ensino;
  - g. Participação com aproveitamento em componente curricular de outros cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**II. Grupo 2 - Atividades de extensão comunitária e de interesse coletivo, estando inclusas:**

- a. Participação em projeto de extensão comunitária;
- b. Atuação como bolsista ou voluntário em programas ou projetos de extensão;
- c. Participação como instrutor em palestras técnicas, atividades de campo, seminários, minicursos e eventos relacionados à área de formação;
- d. Atuação como instrutor em cursos relacionados à área de formação.

**III. Grupo 3 - Atividades de ciência, tecnologia e inovação, estando inclusas:**

- a. Participação em cursos e minicursos relacionados à área de formação;
- b. Participação como bolsista em projetos ou programas de pesquisa e inovação tecnológica relacionados com os objetivos do curso;
- c. Participação em eventos técnico-científicos como congressos, seminários, simpósios, encontros e outros, relacionados à área de formação;
- d. Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos como congressos, seminários, simpósios, encontros e outros, relacionados à área de formação;
- e. Atuação como voluntário em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com os objetivos do curso;
- f. Participação como expositor, debatedor, moderador, mediador em eventos técnico-científicos e afins;
- g. Publicação de resumo (simples ou expandido) em revista técnica ou anais de evento técnico-científico;
- h. Publicação de trabalho completo em revista técnica ou anais de evento técnico-científico;
- i. Autoria ou coautoria de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional;
- j. Autoria ou coautoria, organização ou editoração de livros, livretos ou cartilhas técnicas relacionadas à área de formação;
- k. Autoria ou coautoria de capítulos de livros relacionados à área de formação;
- l. Autoria ou coautoria de textos técnico-científicos publicados em jornais e revistas de grande circulação;
- m. Presença<sup>4</sup> em defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso como Monografias, Dissertações, Teses e outros, relacionados à área de formação.

**IV. Grupo 4 – Atividades de representação estudantil, estando inclusas:**

- a. Mandato de representante estudantil em conselhos, colegiados e câmaras do IFRR;
- b. Mandato de representante estudantil em diretórios, centros acadêmicos, grêmios, entidades de classe, cooperativas e colegiados.

**CAPÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E VALIDAÇÃO**

---

<sup>4</sup> Não se aplica quando essas atividades fizerem parte do componente curricular que o aluno está cursando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 10** As AACCs serão avaliadas, pontuadas e validadas segundo a carga horária obtida ou a efetividade de participação do estudante, atendendo ao disposto no §1º do Art. 8º deste Regulamento.

**Art. 11** A Avaliação, a pontuação e a validação das AACCs serão realizadas pelo colegiado do curso ou comissão composta por docentes do curso, observando a documentação apresentada pelo estudante, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e em consonância com o PPC;

**Parágrafo único** - A atividade que se enquadra em mais de um item será pontuada no item que propiciar o maior número de horas.

**Art. 12** O estudante deverá participar de atividades que contemplem, no mínimo, dois grupos listados no Art. 9º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DA AVERBAÇÃO

**Art. 13** As AACCs, após validadas, serão averbadas pelo Setor de Registro Acadêmico do respectivo *Campus* conforme inciso IV do Artigo 5º deste regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pelo Colegiado do Curso ou instância equivalente, por meio da análise de requerimento protocolado na Coordenação do curso do (a) interessado (a).

**Art.15** Os PPC vigentes que utilizam o termo “Atividades Complementares” deverão ser alterados para a nomenclatura “Atividades Acadêmico-Científico-Culturais”, quando da próxima reformulação.

**Art.16** As fichas de pontuação para contabilidade da carga horária das AACCs serão elaboradas pelos (as) Departamentos/Diretorias de Ensino, sob orientação da Pró-Reitoria de Ensino, respeitando o Anexo I deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**

**Descrição e pontuação das AACCs.**

| <b>Grupo 1 – Atividades de Complementação relacionadas a Formação Profissional, Social, Humana e Cultural</b>  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| <b>Descrição da atividade</b>  | <b>Carga horária máxima por unidade</b> | <b>Carga horária máxima por atividade</b> | <b>Requisito para atribuição de carga horária</b>                        |
| a. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira com carga horária mínima de 40 horas.   | 10 horas por certificado                | 30 horas                                  | Certificado ou declaração emitido pela instituição responsável.          |
| b. Participação efetiva em comissão organizadora de eventos de caráter acadêmico-científico e cultural.  | 10 horas por evento                     | 30 horas                                  | Portaria de nomeação ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| c. Estágio extracurricular ou atividades voluntárias em instituições relacionadas à área de formação   | 15 horas por semestre                   | 45 horas                                  | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável.          |
| d. Participação com aproveitamento em componentes curriculares extras e de enriquecimento curricular de interesse do curso com a carga horária mínima de 40 horas. | 15 horas por componente curricular      | 30 horas                                  | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável.          |
| e. Monitoria com bolsa ou voluntária em componentes curriculares do curso ou afins.  | 05 horas por componente curricular      | 30 horas                                  | Declaração emitida pela instituição responsável.                         |
| f. Participação em   | 15 horas por projeto                    | 40 horas                                  | Certificado ou   |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

|  |   |          |   |
|--|---|----------|---|
| projetos de ensino.  |   |          | declaração emitida pela instituição responsável.                |
| g. Participação com aproveitamento em componente curricular de outros cursos.  | 10 horas por componente                 | 30 horas | Declaração emitido pela instituição responsável.                |
| <b>Grupo 2 – Atividades de Extensão Comunitária e de Interesse Coletivo</b>  |   |          |   |
| a. Participação em projeto institucional de extensão comunitária.  | 05 horas por projeto                    | 20 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| b. Atuação como bolsista ou voluntário de programa/projeto de extensão.  | 10 horas por programa/projeto           | 40 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| c. Participação como instrutor em palestras técnicas, atividades de campo, seminários, minicursos e eventos relacionados à área de formação. | 04 horas por evento                     | 20 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| d. Atuação como instrutor em cursos relacionados à área de formação.   | 10 horas de atividades por curso        | 30 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| <b>Grupo 3 – Atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>  |   |          |   |
| a. Participação em cursos e minicursos relacionados à área de formação.  | 10 horas por curso/minicurso            | 30 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| b. Participação como bolsista em projetos ou programas de pesquisa e inovação tecnológica relacionados com os                                | 10 horas por projeto/programa concluído | 30 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

|  |                                |          |   |
|--|--------------------------------|----------|---|
| objetivos do curso.  |                                |          |   |
| c. Participação em eventos técnico-científicos como congressos, seminários, simpósios, encontros e outros, relacionados à área de formação.              | 05 horas por evento            | 30 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| d. Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos como congressos, seminários, simpósios, encontros e outros, relacionados à área de formação. | 02 horas por apresentação      | 10 horas | Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável. |
| e. Atuação como voluntário em projetos de pesquisa, relacionados com os objetivos do curso.  | 10 horas por projeto concluído | 40 horas | Declaração ou certificado emitido pela instituição responsável. |
| f. Participação como expositor, debatedor, moderador, mediador em eventos técnico-científicos e afins.   | 02 horas por evento            | 20 horas | Declaração emitida pela instituição responsável.                |
| g. Publicação de resumo (simples ou expandido) em revista técnica ou anais de evento técnico-científico.   | 10 horas por publicação        | 30 horas | Cópia da primeira folha do trabalho.                            |
| h. Publicação de trabalho completo em revista técnica ou anais de evento técnico-científico.   | 15 horas por publicação        | 30 horas | Cópia da primeira folha do trabalho.                            |
| i. Autoria ou coautoria  | 25 horas por publicação        | 50 horas | Cópia da  |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

|   |                               |           |   |
|---|-------------------------------|-----------|---|
| de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional.  |                               |           | primeira folha do trabalho.   |
| j. Autoria ou coautoria, organização ou editoração de livros, livretos ou cartilhas técnicas relacionadas à área de formação.                                     | 25 horas por publicação       | 50 horas. | Cópia da primeira folha do trabalho. Em caso de livro, cópia da capa e do índice. |
| k. Autoria ou coautoria de capítulos de livros relacionados à área de formação.   | 15 horas por capítulo         | 30 horas. | Cópia da primeira folha do trabalho.  |
| l. Autoria ou coautoria de textos técnico-científicos publicados em jornais e revistas de grande circulação.  | 20 horas por publicação       | 40 horas  | Cópia da publicação.  |
| m. Presença em defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso como Relatórios de Estágios, Monografias, Dissertações, Teses e outros, relacionados à área de formação. | 1 hora por trabalho assistido | 10 horas. | Declaração emitida pela instituição ou setor responsável.                         |
| <b>Grupo 4 – Atividades de Representação Estudantil</b>   |                               |           |   |
| a. Mandato de representante estudantil em conselhos, colegiados e câmaras do IFRR.  | 15 horas por mandato          | 30 horas  | Declaração emitida pela instituição responsável.                                  |
| b. Mandato de representante estudantil em diretórios, centros acadêmicos, grêmios, entidades de classe, cooperativas e colegiados.                                | 10 horas por mandato          | 20 horas  | Declaração emitida pela instituição responsável.                                  |